



JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

**Regulamento e Tabela Geral de Taxas
Freguesia de Quinta do Anjo**

P R E Â M B U L O

Com a publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em Regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), as isenções, as garantias, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento sustenta-se legalmente no artº 241º, da Constituição Portuguesa, nas alíneas d) e f) do nº 1 do art.º 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 73/2013, de 3 de setembro, n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela concessão de licenças, prática de

atos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão e cedência de equipamentos e instalações e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 - São sujeitos passivos as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1 – Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:

a) Os atestados, declarações em impressos da Junta e confirmações em impresso próprio, solicitados por reformados com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional, estudantes e desempregados e os destinados a fins militares e de apoio judiciário e ex-combatentes, mediante apresentação de cartão.

b) As fotocópias para as Escolas, Coletividades, Associações e Comissões de Moradores.

c) As licenças e registo de canídeos e/ou gatídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.

d) A cedência de espaços ou salas da Freguesia para a realização de atividades de interesse cultural e social, promovidas por agentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva e política, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Tenham sede social na área da freguesia ou, não a tendo, promovam atividades regulares na área da freguesia;

ii. As atividades para as quais é solicitada a cedência gratuita das instalações da Freguesia se revelem, de alguma forma, úteis para o desenvolvimento social, cultural, educativo e desportivo da freguesia;

iii. As iniciativas a realizar nas instalações da Freguesia sejam de livre acesso ao público-alvo.

e) As inumações de indigentes e nados mortos desde que requisitadas pelos Serviços de Saúde.

2 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais – Regulamentos e Taxas

Artigo 5º

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6º

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela anexa (anexo II), que faz parte integrante do presente Regulamento, nomeadamente nos:

- a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Inumações e exumações e outras taxas referentes à gestão dos cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7º

Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (anexo II) ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Handwritten marks in the top right corner, including the number '30' and a signature.



Artigo 8º

Fundamentação económica – financeira das taxas

1 – O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria e fotocópias visa cobrir os custos de materiais despendidos na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

2 – O valor das taxas relativas a canídeos e gatídeos foi fixado tendo em conta os custos do serviço prestado e a obtenção de receitas passíveis de serem aplicáveis em campanhas de sensibilização de natureza higiénico-sanitárias de proteção dos animais e de defesa do ambiente e da sociedade relativamente aos perigos de deambulação de animais abandonados.

3 – O valor das taxas relativas aos cemitérios foi calculado tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimentos.

4 - *O valor das taxas relativas ao Licenciamento de Atividades foi calculado tendo em conta o valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.*

5 - *O valor das taxas relativas à ocupação dos Mercados de Quinta do Anjo e Cabanas correspondem às taxas fixadas anualmente pelo Município de Palmela para os Mercados do Concelho e em consideração a alínea b) do Artigo 3º do Auto de Transferências de Competência em vigor.*

Artigo 9º

Secretaria e Fotocópias

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.ª 1.1 a 1.2.

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentos dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.

4 – As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e

produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

5 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Serviços Administrativos Ref.^a 2.1 a 2.5.

6 – Aos valores indicados na tabela anexa acresce uma taxa de urgência, para a emissão no próprio dia de entrada do requerimento, de mais 50%.

7 – Os valores constantes da tabela anexa, são atualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.

8 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base essencialmente nos custos diretos e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade.

Artigo 10º

Instalações de Serviço

1 – A taxa de cedência de Miniauditório do edifício sede da Junta de Freguesia, por dia ou fração, consta na tabela anexa (anexo II) e tem como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia).

2 – A fórmula de cálculo consta no anexo I – Taxas de Instalações de Serviço Ref.^a 3.1 e 3.2.

Artigo 12º

Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, actualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

3 – O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.

4 – O agravamento das taxas de renovação anual da licença, pretende constituir-se como uma medida disciplinadora do cumprimento da legislação aplicável e, ao mesmo tempo, como um desincentivo ao seu incumprimento.

Artigo 13º

H
SC
E



Cemitérios

1 - As taxas de inumações e exumações são as constantes da tabela anexa (anexo II) e são determinadas tendo em conta o tempo despendido pelos funcionários, utilização e desgaste dos equipamentos pelos diversos serviços prestados, os dispêndios gerais de vigilância, conservação, limpeza e embelezamento dos cemitérios, a amortização de investimentos efetuados e financiamento de novos investimentos.

2 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I - Taxas de Cemitérios Ref.^a 5.1. a 5.4.

3 - As taxas para concessão de terrenos são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo um índice de referência de ocupação do terreno, a área de ocupação, o tempo médio de verificação dos documentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e materiais de limpeza) e um índice de desincentivo à concessão de terrenos, que inclui o ónus da volumetria da construção.

4 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I - Taxas de Cemitérios Ref.^a 5.5 a 5.8

5 - As taxas para concessão de Alvarás são as que constam da tabela anexa (anexo II) e são determinadas de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo. A taxa de emissão de 2.^a via de Alvará tem como base de cálculo o valor estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

6 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I - Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.14. e 6.15.

7 - As taxas para concessão de Gavetões Ossários são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o valor do investimento, a taxa de investimento, que reverte para a realização de novos investimentos, os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações e limpeza do espaço)

8 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I - Taxas de Cemitérios Ref.^a 5.9

9 - As taxas para emissão de Licença de Construção/Reconstrução são as que constam da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na vigilância e limpeza do espaço e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia) e um índice de responsabilidade que varia em função da tipologia das construções.

10 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I - Taxas de Cemitérios Ref.^a 6.10. a 6.13.

11- A taxa para Reabertura dos Cemitérios fora do Horário Regulamentar é a que consta da tabela anexa (anexo II) e têm como base de cálculo o trabalho dos funcionários envolvidos na abertura, vigilância e verificação de documentos e os custos

indiretos de produção (desgaste de equipamento e de instalações, materiais de limpeza e consumos de água e energia), o valor médio do trabalho extraordinário e uma taxa de desincentivo de coeficiente quatro.

12 – As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Cemitérios Ref.ª 6.17.

Artigo 15º

Licenciamento de Atividades

1 - As taxas relativas ao licenciamento de atividades são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

2 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.ª 6.3.

Artigo 16º

Outros serviços prestados à comunidade

1 - As taxas relativas ao envio e receção de fax ou mail são as constantes da tabela de taxas anexa (anexo II) e são determinadas a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos.

2 - As fórmulas de cálculo constam no anexo I – Taxas de Licenciamento de Atividades Ref.ª 7.1 a 7.3.

CAPÍTULO III

Artigo 17º

Atualização de taxas

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 – A atualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 18º

SC
[Handwritten signature]



Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 19º

Pagamento

- 1 – A taxa extingue-se através do pagamento.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º

Pagamento em prestações

- 1 – Compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, até ao valor máximo de novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos euros, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – A decisão sobre o pagamento em prestações de valores superiores a novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos, compete exclusivamente à Junta de Freguesia, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 3 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 4 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 5 - O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20 €.
- 6 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

7 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

8 – É estabelecido o montante de € 100,00 (cem euros) como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 21º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 - O não pagamento da totalidade do valor referente à concessão de covais, faz cessar o direito de concessão. Relativamente às importâncias entretanto pagas, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 22º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 23º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



Handwritten initials and signature in the top right corner, including 'SC' and a signature.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO
MUNICÍPIO DE PALMELA

Anexo I

Taxas de Secretaria

Ref.ª 1.1 Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 15 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários (Vh) a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = papel, desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos).

Ref.ª 1.2 Confirmações em impresso próprio de outras entidades

$$TSA = Tme \times Vh + Cip$$

Tempo médio de execução (Tme = 12 mn - Trabalho de confirmação de dados e de execução dos documentos) a multiplicar pelo valor hora dos funcionários a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, PC e Impressora, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos).

Ref.ª 1.3 e 1.3.1 Certificação de Fotocópias (nos termos dos Dec. Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro)

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 20/2008 de 31 de Janeiro.



Ref.ª 2.1 Fotocópias (Ampliações/Reduções)

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar - percentagem da ampliação/redução) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

Ref.ª 2.2 Fotocópias (A5 e A4 Simples)

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2,5$$

Tempo médio de execução (Tme = 2 mn -1/30 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2,5, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

Ref.ª 2.3 Fotocópias (A5 e A4 Frente e Verso)

$$TSA = (Tme \times Vh + Cip) : 2$$

Tempo médio de execução (Tme = 3 mn -1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar) a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários (Vh) da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (Cip = desgaste de equipamento, papel, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos). O valor obtido é dividido pelo coeficiente 2, assumindo a autarquia metade do encargo da prestação do serviço público pontual de apoio aos municípios.

Ref.ª 2.4 Fotocópias (A3 Simples)

$$TSA = (Tme \times Vh) + Cip$$

Tempo médio de execução (3 mn = 1/20 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

H
SC
P
S

Ref.ª 2.5 Fotocópias (A3 Frente e Verso)

$$TSA = (Tme \times Vh) + Cip$$

Tempo médio de execução (5 mn - 1/12 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

Instalações de Serviço

Ref.ª 3.1 e 3.1.1 Cedência de Miniauditório do edifício sede por dia ou fracção.

$$TOMA = (Vh1 + Vh2) \times 2 + Cdi$$

O valor da taxa de ocupação do Mini Auditório, calcula-se a partir do valor hora dos funcionários envolvidos na limpeza das instalações e das IS (vh1 x 2 horas) e na abertura, vigilância e encerramento das instalações do edifício sede da Junta de Freguesia (vh2 x 2 horas), mais o valor dos custos diários indiretos (cdi = desgaste de equipamento e materiais de limpeza e outros, consumos de água e electricidade e desgaste de instalações)

Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Ref.ª 4.1. a 4.11. Registo e Licenças

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção



Cemitérios

Ref.ª 5.1 Inumações em Coval

$$\text{TICC} = \text{Tme1} \times (\text{Vh1} + \text{vh2}) + \text{Vh3} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}$$

A Taxa de Inumação em sepultura determina-se em função do tempo médio de execução ($\text{Tme1} = 3$ horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro ($\text{Vh} \times 1$), acrescido do valor hora do funcionário administrativo (Vh3) a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ($\text{Tme2} = 1$ hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

Ref.ª 5.2 Em Mausoléu

$$\text{TIM} = [\text{Tme1} \times (\text{Vh1} + \text{vh2}) + \text{Vh3} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}] \times \text{Td}$$

A Taxa de Inumação em mausoléu calcula-se a partir do tempo médio de execução ($\text{Tme1} = 3$ horas) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ($\text{Vh1} + \text{Vh2}$), acrescido do valor hora (Vh3) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ($\text{Tme2} = 1$ hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo ($\text{Td} = 2$).

Ref.ª 5.3 Em Jazigo

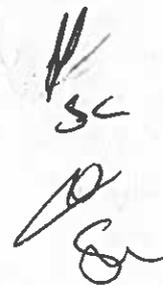
$$\text{TIJ} = [\text{Tme1} \times (\text{Vh1} + \text{vh2}) + \text{Vh3} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}] \times \text{Td}$$

A Taxa de Inumação em jazigo calcula-se a partir do tempo médio de execução ($\text{Tme1} = 1$ hora) a multiplicar pelo valor hora dos coveiros ($\text{Vh1} + \text{Vh2}$), acrescido do valor hora (Vh3) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial ($\text{Tme2} = 1$ hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O total é multiplicado pelo valor da taxa de desincentivo ($\text{Td} = 5$).

Ref.ª 5.4 Exumações com limpeza de ossada e transladação

$$\text{TELOT} = \text{Tme1} \times \text{Vh1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}$$

A Taxa de Exumação com Limpeza de Ossada e Trasladação determina-se em função do tempo médio de execução (Tme 1 = 5 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora (Vh2) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).



Ref.ª 5.4.1 Entrada de cinzas ou ossadas provenientes do exterior

$$\text{TECOPE} = \text{Tme1} \times \text{Vh1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}$$

A Taxa Entrada Cinzas ou Ossadas Provenientes do Exterior determina-se em função do tempo médio de execução (Tme 1 = 2.5 horas) a multiplicar pelo valor hora do coveiro (Vh1), acrescido do valor hora (Vh2) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora), ao qual se soma o valor dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água).

Ref.ª 5.5 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua

$$\text{TCTSP} = (\text{A} \times \text{Vr} + \text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Cdi}) \times \text{Td}$$

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (550€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indiretos. O resultado obtido é multiplicado pelo fator 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

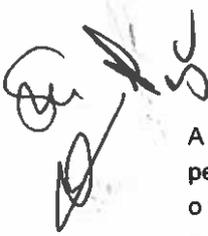
Ref.ª 5.6 Concessão de Terrenos para Sepultura Perpétua (criança)

$$\text{TCTSP} = (\text{A} \times \text{Vr} + \text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Cdi}) \times \text{Td}$$

A taxa de concessão de terrenos para Sepultura Perpétua determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência da TCTSP (280€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indiretos. O resultado obtido é multiplicado pelo fator 1,50 que corresponde à taxa de desincentivo de concessão de terrenos.

Ref.ª 5.7 Concessão de Terrenos para Mausoléu

$$\text{TCTM} = (\text{A} \times \text{Vr} + \text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Cdi}) \times \text{Td}$$



A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (875€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indiretos. O resultado obtido é multiplicado pelo fator 3.0 que corresponde ao aumento de uma vez da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

Ref.ª 5.8 Concessão de Terrenos para jazigo

$$TCTM = (A \times Vr + Vh1 \times Tme1 + Cdi) \times Td$$

A taxa de concessão de terrenos para Mausoléu determina-se em função da área de ocupação, multiplicado pelo valor de referência definido para o efeito (1.200€), acrescido do custo total do serviço prestado, que inclui o valor hora (1 hora) do funcionário administrativo a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial e os custos diários indiretos. O resultado obtido é multiplicado pelo fator 4.5 que corresponde ao aumento de duas vezes da taxa de desincentivo estabelecida para as Sepulturas perpétuas (dada a sua volumetria face às Sepulturas perpétuas).

Ref.ª 5.9 Taxa de Concessão de Gavetão/Ossário

$$TCG = Vi \times Ti + Cdi$$

A taxa de Concessão de Gavetões/Ossários calcula-se a partir do valor do investimento (Vi), multiplicado pela taxa de investimento (Ti), acrescido dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O valor do investimento (Vi) considera a construção do edifício e a montagem e desmontagem do estaleiro e a taxa de investimento (Ti) foi estipulada em 10% para suportar os investimentos realizados e a realizar em gavetões/ossários.

Ref.ª 5.10 Licenças de Construção de Campas temporária

$$TLCS = (Vh1 \times Tme1 + Vh2 \times Tme2 + Cdi) \times Ir$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)

Ref.ª 5.11 Licenças de Construção de Campas permanente

$$\text{TLCS} = (\text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Sepultura é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 3)

Ref.ª 5.12 Licenças de Construção de Mausoléu

$$\text{TLCM} = (\text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

Ref.ª 5.13 Licenças de Construção de Jazigo

$$\text{TLCM} = (\text{Vh1} \times \text{Tme1} + \text{Vh2} \times \text{Tme2} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa da Licença de Construção para Mausoléu é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), acrescida do valor hora (Vh2) do funcionário a quem compete a verificação dos documentos de gestão cemiterial (Tme2 = 1 hora) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia eléctrica e água). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 5,25)

Ref.ª 5.14 Novo Alvará – Averbamento de Transmissão

O valor da taxa de novo Alvará – Averbamento de Transmissão é determinado de acordo com as situações previstas em sede de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Pinhal Novo, sendo de 70% ou de 10% do valor da Sepultura Perpétua.

Ref.ª 5.15 2.ª Via de Alvará

O valor da taxa de 2.ª Via de Alvará é calculado a partir do preço base estabelecido para a Taxa de Serviços Administrativos, acrescido de uma taxa de desincentivo de duas vezes e meia.

Ref.ª 5.16 Remoção de entulhos e desperdícios de obras

Handwritten initials "SC" and a signature.


$$\text{TREDO} = (\text{Vh1} \times 2\text{Tme1} + \text{Cdi}) \times \text{Ir}$$

O valor da taxa de remoção de entulhos e desperdício de obras é calculada a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas x 2 coveiros) e dos custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água maquinaria e transportes e depósito). O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade (Ir = 1,2)

Ref.ª 5.17 Reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar

$$\text{TRCFHR} = [(\text{Tme1} \times \text{Vh1}) \times \text{VhE} + \text{Cdi}] \times \text{Td}$$

O valor da taxa de reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar é calculado a partir do valor hora (Vh1) do coveiro (Tme1 = 2 horas), a multiplicar pelo percentagem da hora extraordinária estabelecida por lei (VhE = 175%), mais os custos diários indiretos (Cdi – Desgaste de instalações e equipamentos, produtos e materiais de limpeza, energia elétrica e água). O resultado obtido é multiplicado pela taxa de desincentivo (Td = 2).

Licenciamento de Atividades

Ref.ª 6.1 Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

A taxa de atividades ruidosas é calculada a partir do valor hora do funcionário a quem compete a verificação dos documentos necessários para a emissão da licença e a elaboração da mesma e dos custos diários indiretos. O resultado obtido será multiplicado pelo índice de responsabilidade de 3.

Envio Receção Fax/Email

Ref.ª 7.1,7.2 e 7.3 Envio / Receção de fax ou email

$$\text{TERFE} = (\text{Tme} \times \text{Vh}) + \text{Cip}$$

Tempo médio de execução (5 mn -1/12 da hora - Trabalho de definição da operação a realizar a multiplicar pelo valor médio da hora dos funcionários da secretaria a quem compete esta tarefa, no quadro da organização funcional da autarquia, acrescido do valor estimado dos custos indiretos de produção (desgaste de equipamento informático, fotocopiadora de rede multifunções, tinta e energia elétrica - iluminação e ligação de equipamentos)

Mercados



Ref.ª 8.1,8.2,8.3,8.4 e 85 Ocupação Bancas e mercado de levante

O valor das taxas relativas à ocupação dos Mercados de Quinta do Anjo e Cabanas correspondem às taxas fixadas anualmente pelo Município de Palmela para os Mercados do Concelho e em consideração a alínea b) do Artigo 3º do Auto de Transferências de Competência em vigor e constantes no Regulamento e Tabelas de Taxas Municipais em vigor.



TABELA DE TAXAS

psc
S

1. Secretaria		Euro
1.1	Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa	3,50
1.2	Confirmações em impresso próprio de outras entidades	
1.2.1	Taxa de Urgência (certificação no próprio dia) Acresce aos valores mencionados em 1.1 e 1.2	1,50
Isenções: Reformados (rendimentos inferiores ao SMN), Estudantes, Desempregados, para fins militares, ex-combatentes, para assistência judiciária e outras situações previstas na lei.		
Certificação de Fotocópias (nos termos dos Dec. Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro)		
Fotocópias e respectiva conferência, públicas-formas e certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais:		
1.3	Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência até 4 págs.	20,00
1.4	Por cada pág. A partir da 5ª	2,50

2. Fotocópias		Euro
2.1	Reduções e Ampliações	0,30
A5 e A4		
2.2	Simplex	0,20
2.3	Frente e Verso	0,30
A3		
2.4	Simplex	0,50
2.5	Frente e Verso	0,60
Isenções: São gratuitas as fotocópias para as Escolas, Colectividades, Associações e Comissões de Moradores		

3. Instalações de Serviço		Euro
3.1.	Cedência de Mini-Auditório do edifício sede por dia ou ocupação superior a 4 horas	60,00
3.2	Cedência de Mini-Auditório do edifício sede por período até 4 horas	30,00

4. Licenciamento de Canídeos e Gatídeos			Euro
4.1	Registo		6,00
	Licenças	Descrição	
4.2	A	Cães de companhia	12,00
4.3	B	Fins Económicos (inclui cães de guarda)	12,00
4.4	C	Cães para fins militares, policiais e de segurança pública	(1)
4.5	D	Cão para investigação científica	(1)
4.6	E	Cão de Caça	12,00
4.7	F	Cão guia	Isento
4.8	G	Cão potencialmente perigoso	15,00
4.9	H	Cão perigoso	15,00
4.10	I	Gatos	4,50
4.11	Renovação anual fora de prazo		Agravamento da respectiva taxa em 30%

Os proprietários de canídeos e/ou gatídeos adoptados são isentados do pagamento da licença no ano civil em que ocorra a adopção. (2)

(1) Isento. Os registos e cadastros são efectuados noutras entidades.





TABELA DE TAXAS

SC
[Handwritten signature]

(2) A isenção será concedida mediante requerimento apresentado pelo titular da propriedade do animal adoptado, anexando documento comprovativo da adopção passado pela instituição que a patrocinou.

5. Cemitérios		Euro
I. Inumações		
5.1	Em Coval	50,00
5.1.1	Inumação em Coval em dias e horários de encerramento do cemitério - acrescimento de 60%	80,00
5.2	Em Mausoléu	120,00
5.2.1	Inumação em Mausoléu em dias e horários de encerramento do cemitério - acrescimento de 20%	144,00
5.3	Em Jazigo	250,00
5.3.1	Inumação em Jazigo em dias e horários de encerramento do cemitério - acrescimento de 20%	300,00
II. Exumações		
5.4	Exumação com limpeza de ossada e trasladação para ossário, campa ou cremação	85,00
5.4.1	Entrada de cinzas ou ossadas provenientes do exterior	50,00
III. Concessão de Terrenos		
5.5	Para Sepultura Perpétua - Campa rasa	920,00
5.6	Para Sepultura Perpétua - Campa rasa (criança)	490,00
5.7	Para Mausoléu	2 900,00
5.8	Para Jazigo - 5,5 m ²	5 900,00
IV. Concessão de Gavetões / Ossários		Euro
5.9	Concessão de Gavetão/Ossário	575,00
V. Licenças de Construção		
5.10	De Campa Temporária	150,00
5.11	De Campa Permanente	200,00
5.12	De Mausoléu	325,00
5.13	De Jazigo	430,00
5.14	Averbamento em alvará	25,00
5.15	2ª via de Alvará	7,00
5.15.1	Transmissão por morte de acordo com nº. 4 o artigo 46º do Regulamento do Cemitério	25,00%
5.15.2	Transmissão por morte de acordo com alínea b do nº. 4 o artigo 47º do Regulamento do Cemitério	50,00%
VI. Serviços Diversos		
5.16	Remoção de entulhos e desperdícios de obras	95,00
5.17	Reabertura dos cemitérios fora do horário regulamentar/hora	50,00





TABELA DE TAXAS

HSC

6. Licenciamento de atividades		Euro
6.1	Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras,	20,00

7. Envio/recepção fax/mail		Euro
7.1	1ª página	2,00
7.2	Por cada página adicional	0,75
7.3	Mail até 10 megabytes	1,20

8. Mercados		Euro
8.1	Bancas ou Pedras em Mercados - taxa fixa	1,32
8.2	Banca ou Pedra em Mercados- valor mensal	27,29
8.3	Banca ou Pedra em Mercados - valor diária	1,14
8.4	Feiras, Mercados de Levante e Ocupação ocasional de Mercados - custo administrativo fixo	3,07
8.5	Feiras, Mercados de Levante e Ocupação ocasional de Mercados - valor diário	2,77



